

RESOLUÇÃO N.º 889, DE 12 DE JULHO DE 1923.

Pedro Celestino Corrêa da Costa, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte Resolução:

Art. 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a vender em lotes não excedentes a 500 hectares, as terras marginaes á Estrada de Ferro Noroeste, ainda devolutas ou não requeridas por colonos e que estavam reservadas á colonização.

§ 1.º — Terão preferencia á compra os seus actuaes occupantes que as tenham beneficiado.

§ 2.º — Nenhum requerente terá direito a mais de um lote de área maxima de 500 hectares.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Director da Secretaria do Governo a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuiabá, 12 de Julho de 1923, 35.º da Republica.

(L. S.) *Pedro C. Corrêa da Costa.*

Virgilio Alves Corrêa Filho.

Foi sellada e publicada a presente Resolução nesta Secretaria do Governo em Cuiabá, aos doze dias do mez de Julho de mil, novecentos e vinte e tres.

O Director,

— JAYME JOAQUIM DE CARVALHO